

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.508.155 - RS (2019/0145146-8)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : MARAN & CASSOL LTDA
ADVOGADOS : RICARDO JOSUÉ PUNTEL - RS031956
GILSON PIRES CAVALHEIRO - RS094465

DECISÃO

Em petição recebida em 13/09/2019, a Fazenda Nacional pede que o recurso seja retirado de pauta, uma vez que o tema controvertido nele tratado estaria na iminência de ser afetado à sistemática dos recursos repetitivos e porque o Supremo Tribunal Federal estaria decidindo pelo sobrestamento até a finalização do julgamento dos embargos de declaração no RE 574.706 (tema 69).

Passo a decidir.

Considero prudente submeter a questão do conhecimento do recurso ou da necessidade de eventual sobrestamento ao órgão colegiado, pois nítida a natureza constitucional da matéria agitada no recurso fazendário, ao tempo em que o tema ainda não foi afetado à sistemática dos repetitivos no âmbito deste Tribunal Superior.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2019.

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator